Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9535 — JERA/Macquarie/Swancor/Formosa 2)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2019/C 314/08)

1. Em 6 de setembro de 2019, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— JERA Formosa 2 B.V («JERA», Países Baixos), controlada pela JERA Co., Inc.;

— Macquarie Corporate Holdings Pty Limited («Macquarie», Austrália);

— Swancor Renewable Energy Co., Ltd. («Swancor», Taiwan);

— Formosa 2 International Investment Co., Ltd. («Formosa 2», Taiwan).

A JERA, a Macquarie e a Swancor adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Formosa 2.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— JERA: veículo financeiro com finalidade específica, controlado pela JERA Co., Inc. que, por seu turno, é detida conjuntamente por duas empresas de serviços públicos japonesas, a TEPCO Fuel & Power, Inc., filial a 100 % da Tokyo Electric Power Company Holdings, Inc., e da Chubu Electric Power Co., Inc.;

— Macquarie: ampla gama de atividades, incluindo investimento em múltiplos setores, nomeadamente recursos e matérias-primas, energia, instituições financeiras, infraestruturas e imobiliário;

— Swancor: promotora e operadora de parques eólicos *offshore* estabelecida em Taiwan que fornece engenharia, aquisição, licenciamento, gestão de ativos e serviços de exploração e manutenção destinados a parques eólicos *offshore* em Taiwan;

— Formosa 2: construção e exploração do parque eólico *offshore* Formosa 2, situado ao largo da costa da província de Miaoli, no noroeste de Taiwan.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9535 — JERA/Macquarie/Swancor/Formosa 2

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË